

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000421/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035192/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113177/2023-18
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.107780/2023-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Centros de Atendimentos, Call Centers, Rádio Chamada, Telemarketing e Operadores de Mesas Telefônicas que se ativam nas empresas de prestação de serviços de trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando o erro material na inserção do parágrafo terceiro, ora negociado entre os Sindicatos convenentes, a **Cláusula Quinta da CCT-2023**, referente ao reajuste salarial, é regida pela seguinte redação:

A todos os profissionais da categoria fica garantido um reajuste salarial linear de **6,50% (seis vírgula cinquenta por cento)** a partir de **1º de janeiro de 2023**.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes dos salários e auxílios, que compõe este instrumento de trabalho, deverão ser repassados nas seguintes formas:

- a) O contracheque de Maio deverá conter o reajuste de 2023, acrescido da diferença dos meses de Janeiro e Fevereiro/2023;
- b) A diferença dos contracheques, relativos aos meses de Março e Abril/2023, deverão ser pagos no contracheque de Junho/2023.

Parágrafo Segundo – Nenhum empregado da categoria profissional, contratado diretamente por empresas do segmento econômico representado pelo SEAC/DF e SINTTEL/DF, poderá receber piso salarial menor que **R\$ 1.345,44** (mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para jornada de 30h/semanal (segunda a sexta) e de **R\$ 1.614,53** (mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) para jornada 36h/semanais.

Parágrafo Terceiro – A todos os trabalhadores, que se ativam na categoria profissional que, ao início da vigência desta Convenção Coletiva (1º de Janeiro), percebam salários e auxílio alimentação **equivalente ou superior** ao do reajuste estipulado, fica garantido um reajuste linear de **6,50%** (seis vírgula cinquenta por cento), obedecendo a ordem descrita no **parágrafo primeiro**.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº MTE DF000230/2023, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.